



# Triunfo Informe



## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – SETEMBRO /2021

TRIUNFO INFORME, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.

- 1 -

**DECRETO N° 035/2021, de 20 de setembro de 2021.**

### **DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde n° 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o índice de ocupação dos leitos destinados a ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB;

CONSIDERANDO o Decreto estadual n° 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo que o município de Triunfo, apresenta a bandeira amarela, e para conter o aumento no número de casos no município;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação n° 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido de o Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

DECRETA:

Art. 1° No período compreendido entre 20 à 30 de setembro de 2021, no âmbito do território que compreende o município de Triunfo-PB serão obrigatórias as seguintes medidas:

I – Toque de recolher das 23h00 às 05h00 do dia seguinte.

II – Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, espetinhos e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar das 6h00 até as 23h00, obedecendo o limite de 50% da capacidade do local. As mesas, obrigatoriamente, precisam manter um distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros. Fica proibido o funcionamento de qualquer tipo de equipamento de som nos locais.

III – Bares poderão funcionar das 6h00 às 23h00, obedecendo o limite de 50% da capacidade do local. As mesas, obrigatoriamente, precisam manter um distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros. Fica proibido o funcionamento de qualquer tipo de equipamento de som nos locais.

IV – Só poderá ingressar e permanecer no interior de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, quem tiver pelo menos tomado a 1° (primeira) dose de qualquer vacina contra a COVID 19, devendo o cliente estar portando o cartão de vacinação para comprovação.

V – O controle da comprovação de vacinação, será de responsabilidade dos donos de estabelecimento.

VI – As academias, estúdios de pilates e de ginástica poderão funcionar das 5h30 às 21h00 obedecendo o limite de 50% da capacidade do local.

VII – Os salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão funcionar exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências.

VIII – Missas, cultos e demais celebrações religiosas poderão ocorrer com 50% da capacidade dos locais.

Art. 2° No período compreendido entre 20 à 30 de setembro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio em geral poderão funcionar das 05h00 às 19h00 sem aglomeração de pessoas nas suas dependências.

Art. 3° No período compreendido entre 20 à 30 de setembro de 2021 fica proibido o funcionamento de circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, centros de recreação, áreas de lazer, balneários, torneios de futebol, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, shows, vaquejadas e bolões de vaquejada em todo o território municipal.

I – Os eventos mencionados no artigo 3° poderão ser realizados mediante pedido formal a Secretaria de Saúde com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência e após inspeção do local pela Vigilância Sanitária que emitirá parecer favorável ou contrário a realização do evento.

II – Os eventos autorizados a ser realizados deverão, obrigatoriamente, assinar termos de responsabilidade junto a Secretaria de Saúde, ficando ciente dos riscos que o evento pode acarretar e se comprometendo a cumprir as normas sanitárias vigentes a nível municipal, estadual e federal.

III – O descumprimento de quaisquer normas impostas acarretará multa, no valor descrito no artigo 5° e responsabilização do promotor do evento, perante os órgãos competentes por ventuais prejuízos à saúde pública.

Art. 4° Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública e particular municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 5° A vigilância sanitária, as forças policiais estaduais e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e poderá implicar no fechamento do estabelecimento em caso de reincidência.

Art. 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, em 20 de setembro de 2021.

ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO  
Prefeito Constitucional do Município de Triunfo, Estado da Paraíba



# Triunfo Informe



## **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB**

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – SETEMBRO /2021

TRIUNFO INFORME, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.

- 2 -